LEI Nº 3.147/PMC/13

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA PARA FINS DE CONTROLE E PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO ANIMAL E PREVENÇÃO DE ZOONOSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica e pedagógica para fins de controle e proteção da população animal e prevenção de zoonoses, com a empresa SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 02.801.291/0001-42, com sede na Av. Cuiabá, 3087, Bairro Jardim Clodoaldo, no município de Cacoal - RO, cujo objetivo é a parceria na consecução do controle e proteção da população animal e prevenção de zoonoses, no âmbito do Município de Cacoal, conforme processo administrativo n. 4687/PMC/2012.

Art. 2º Ficará a cargo da SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, a disponibilização de toda a estrutura física do ambiente denominada fazenda FACIMED, onde se desenvolve o campo de estágio do curso de medicina veterinária, onde em local apropriado, seja canil e/ou curral, serão depositados os animais apreendidos.

Art. 3º Em contraprestação, o MUNICÍPIO DE CACOAL, disponibilizará toda a equipe do Centro de Controle de Zoonoses, para a realização dos serviços de recolhimento, apreensão, remoção, destinação final, manutenção, limpeza e alimentação dos animais e permitirá a atuação de acadêmicos da FACIMED, seja no âmbito do setor administrativo ou junto ao Centro de Controle de Zoonoses, para fins de estágio, na forma da Lei 11.788/2008.

Art. 4º Os animais apreendidos pelo Centro de Controle de Zoonoses serão:

- a) Mantidos por cinco dias no canil ou curral a disposição de seu proprietário;
- b) No caso de animais doentes com lesões físicas ou sanitariamente comprometidos poderão ser eliminados de imediato, devendo o profissional emitir laudo técnico consubstanciado acerca da decisão;
- c) O animal somente será resgatado, se constado pelo agente sanitário não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão e o proprietário comprovar sua propriedade e pagar multa aplicada de acordo com a exigência do Município de Cacoal, bem como as despesas provenientes de transporte e alojamento;
- d) Todo animal deverá ser avaliado por agente sanitário, sendo emitido o respectivo laudo.

Art. 5º Os animais apreendidos sofrerão as seguintes destinações, conforme o critério adotado pelo órgão sanitário responsável e a Lei Municipal nº 1289/PMC/2001.

- a) Resgate;
- b) Doação;
- c) Leilão em hasta pública;
- d) Adoção;
- e) Eutanásia.

Parágrafo Único. Os animais que forem avaliados como descartes poderão ser utilizados pela conveniada FACIMED, para fins de estudos e pesquisas ou sofrer outras destinações, conforme dispuser a Lei Municipal 1.289/PMC/2001.

Art. 6º O prazo do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado a qualquer tempo, por interesse da Administração, com comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 26 de março de 2013.

FRANCESCO VIALETTO Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ Procurador Geral do Município OAB/RO 2373